



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.553

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de garantir que todos os contribuintes, habilitados pelo vigor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da LC nº 324/2017, tenham acesso ao benefício da parcela única de IPTU/CIP/TSP – 2022 com desconto ou à modalidade parcelada deste lançamento, para a consequente manutenção da sua adimplência;

Considerando a necessidade de dilação também dos vencimentos das taxas de licença e ISSQN FIXO com mesmo objetivo de se manter adimplência dos pagamentos;

DECRETA:-

Art. 1º Ficam prorrogados os vencimentos dos tributos municipais de 2022, conforme tabelas abaixo:

TABELA 1

IPTU/TSP/CIP	
PARCELAS	VENCIMENTOS
ÚNICA	20/05/2022
PRIMEIRA	20/05/2022
SEGUNDA	20/06/2022
TERCEIRA	20/07/2022
AS DEMAIS PARCELAS TERÃO SEUS VENCIMENTOS ORIGINAIS MANTIDOS	

TABELA 2

TAXAS DE LICENÇA – FUNCIONAMENTO E/OU PUBLICIDADE	
PARCELAS	VENCIMENTOS
PRIMEIRA	20/05/2022
SEGUNDA	20/06/2022
TERCEIRA	20/07/2022



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TABELA 3

ISSQN - FIXO	
PARCELAS	VENCIMENTOS
PRIMEIRA PARCELA	30/06/2022, junto com a 3ª parcela
SEGUNDA PARCELA	31/08/2022, junto com a 4ª parcela
AS DEMAIS PARCELAS TERÃO SEUS VENCIMENTOS ORIGINAIS MANTIDOS	

Parágrafo único. Após os novos vencimentos, consignados nas tabelas deste artigo, se não pagos, as penalidades moratórias voltam a incidir pelos vencimentos originais dos tributos.

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a oficialiar à Caixa Econômica Federal, que oferece o recebimento em caixas presenciais de Mogi Mirim, por meio das Casas Lotéricas, informando sobre a presente pertinência para que toda rede desses representantes estejam preparados para a operação deste recebimento mesmo em documento já impresso com as datas originais de vencimento, sem penalidades moratórias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de março de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8553
FOI PUBLICADA(O) em 19/03/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)